

De: infogip 2017
Enviado: terça-feira, 12 de setembro de 2017 12:13
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: GABINETE DE INSERÇÃO PROFISSIONAL - contributo no âmbito da apreciação pública da Proposta de Lei 91/XIII
Anexos: proposta.pdf

Caríssimos,

vimos por este meio, em nome de todos os Gabinetes de Inserção Profissional (GIP), vinculados ao Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), enviar em anexo carta explicativa do nosso contributo no âmbito da apreciação pública da proposta de Lei 91/XIII.

Agradecemos que nos confirmem a recepção deste e-mail,

Aguardamos as vossas indicações,

Continuação de bom trabalho,

com os melhores cumprimentos,

REDE DE GIP DO NORTE

REDE DE GIP DO CENTRO

REDE DE GIP DE LISBOA E VALE DO TEJO

REDE DE GIP DO ALENTEJO

REDE DE GIP DO ALGARVE

Exmo(a). Sr(a).

Em virtude do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários da Administração Pública (PREVPAP), os Gabinetes de Inserção Profissional (GIP) vem por este meio apresentar o contributo no âmbito de apreciação pública da Proposta de Lei 91/XIII.

O GIP é um serviço credenciado pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP,IP) desde o ano 2009, cujo objetivo visa reforçar a actuação do Serviço de Emprego Público no apoio à inserção profissional dos desempregados, com capacidade de actuação em proximidade aos territórios e às populações e em estreita articulação com a rede de Serviços de Emprego.

O IEFP,IP concede autorização de funcionamento destes serviços a entidades promotoras detentoras de candidaturas GIP, cuja validade de candidatura é válida por um ano, podendo ser renovável duas vezes por igual período. Sendo o período limite de autorização de funcionamento da candidatura de três anos, podendo este ser prorrogado até ao encerramento do processo de candidatura imediatamente subsequente.

Em sede de aprovação de candidatura, **o IEFP, IP** celebra com a entidade promotora do GIP um contrato de objetivos **onde define: 1) as atividades a desenvolver que assegurem a coerência e complementaridade de atuação do Serviço de Emprego; 2) os objetivos quantitativos de cada atividade; 3) os direitos e deveres das partes tendo em vista o cumprimento dos objetivos contratualizados; e ainda 4) o regime de funcionamento.**

Os objetivos contratualizados são definidos para um ano de execução, mantendo-se os mesmos válidos para as renovações automáticas do período de autorização de funcionamento. Sendo, no entanto, a renovação do contrato condicionado pelo cumprimento dos objetivos anteriormente contratualizados.

Para o desempenho das atividades e o devido cumprimento dos objetivos contratualizados, a **entidade promotora deverá designar um técnico responsável**, a seguir designado por animador(a), **por executar todas as necessidades contratualizadas de acordo com os procedimentos técnicos e demais orientações definidas pelo IEFP, IP.**

Os animadores dos GIP têm vínculos contratuais (tais como, Prestação de Serviços, Contrato a termo certo, Contrato a termo incerto) com as Entidades Promotoras, sejam elas Autarquias Locais, Associações, Instituições Particulares de Solidariedade Social, mas na prática todo o trabalho desenvolvido pelos GIP é direccionado exclusivamente para os Serviços de Emprego.

Mais se informa que, ao abrigo da candidatura do GIP em vigor, foi concedido aos animadores o acesso à base de dados do IEFP, IP, através do sistema informático utilizado pelo Serviço Público o então designado SIGAE (Sistema de Informação e de Gestão da Área do Emprego).

Razão pela qual, requer-se ao animador do GIP um maior cumprimento do seguimento do Código de Ética, que cria os princípios gerais de ética e normas de conduta profissional, e aplicáveis a todas as pessoas que atuem em nome do IEFP, I.P., nos seus desempenhos profissionais.

Neste contexto, e indo ao encontro da Portaria nº 150/2017, de 3 maio, embora não possuindo um vínculo contratual com o IEFP, IP, as funções desempenhadas como animador(a) do GIP de acordo com a alínea a) do nº 2 da referida Portaria, são funções exercidas ***“com sujeição ao poder hierárquico, de disciplina ou direção e horário de trabalho, que correspondem a necessidades permanentes dos órgãos ou serviços e sem o adequado vínculo jurídico”***.

Os GIP solicitam a V. Exas. a devida análise destes vínculos de trabalho precário afectos ao IEFP, IP, e que não foram contemplados no PREVPAP.

Atenciosamente,

REDE DE GIP DO NORTE

REDE DE GIP DO CENTRO

REDE DE GIP DE LISBOA E VALE DO TEJO

REDE DE GIP DO ALENTEJO

REDE DE GIP DO ALGARVE